

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I Nº 2 058 , DE 30 DE MAIO DE 1 986

Dispõe sobre a regularização de lo
tes de terrenos urbanos, resultantes
de desmembramento de fato até 31.03.
86.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atri
buições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 27
de maio de 1 986, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos
urbanos que, de fato, até a data de 31-03-1986 tenham sido desmembra
dos de lotes maiores e estejam localizados em loteamentos aprovados
e, possuam áreas não inferiores a 125m².

§ 1º - Os lotes menores, resultantes de desmembramentos de
fato, devem pertencer à proprietários ou possuidores diferentes.

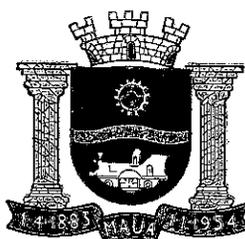
§ 2º - Desmembrada uma parte do lote maior, nos termos des
ta lei, a parte remanescente ficará automaticamente desmembrada.

§ 3º - Os benefícios da presente lei não poderão ser reque
ridos mais de uma vez pela mesma pessoa.

Artigo 2º - Os proprietários de lotes desmembrados de fato,
deverão requerer à Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oiten
ta) dias, à partir da promulgação desta lei, o "Desmembramento e Regu
larização do Lote Urbano".

Parágrafo Único - Findo o prazo a que se refere este artigo,
não serão regularizados os lotes desmembrados em desacordo com a le
gislação vigente.

Artigo 3º - O requerimento de "Desmembramento e Regulariza
ção de Lote Urbano" deverá ser instruído com os seguintes documentos
comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data
de 31/03/1986, com as respectivas firmas reconhecidas até a referida
data :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 2 058 , DE 30 DE MAIO DE 1 986 -fls.02-

- I - Escritura Pública; ou
- II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão e transferência de direitos, doação, cessão de direitos e divisão amigável.

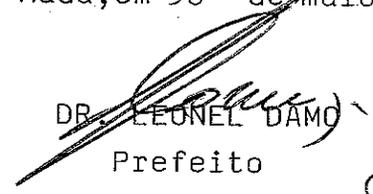
Parágrafo Único - Os documentos referidos no item II, poderão ser aceitos, mesmo que não registrados, inscritos ou averbados se as firmas dos contratantes estiverem devidamente reconhecidas até a data de 31/03/1986.

Artigo 4º - O "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse dos requerentes e beneficiários.

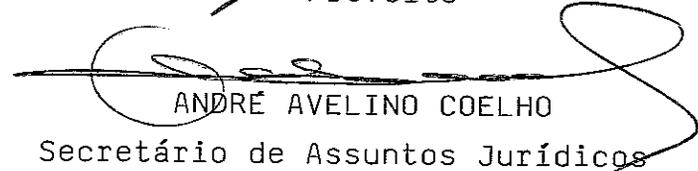
Artigo 5º - Poderá a Prefeitura Municipal, negar o "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" sempre que comprovadamente, constatar qualquer tipo de procedimento fraudulento, ou cujo objetivo não seja o de regularizar uma situação de fato pré-existente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 30 de maio de 1 986


DR. LEONEL DAMO

Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


RICARDO FURLAN RODRIGUES

Secretário de Obras em Exercício

vide-verso